

**PROJETO DE LEI N° 1.277/2014**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.277/2014 que **"Autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse, diretamente ao aluno respectivo, de valores oriundos do Programa Estadual Passe Livre Estudantil e dá outras providências"**.

Tendo em vista que o Município aderiu ao Programa Passe Livre Estudantil, instituído pela Lei Estadual n° 14.307/2013, e havendo alunos já habilitados para receber valores, mediante o presente se visa autorização para efetuar o repasse diretamente ao estudante, conforme permissivo da Resolução Metroplan n° 03/2014.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certo de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

## PROJETO DE LEI N° 1.277/2014

**"Autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse, diretamente ao aluno respectivo, de valores oriundos do Programa Estadual Passe Livre Estudantil e dá outras providências".**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar diretamente ao estudante, os valores recebidos do Estado, via Programa Passe Livre Estudantil, conforme termo de adesão em anexo, cujo qual faz parte integrante da presente.

**Art. 2°.** Deverá ser observado, para fins do que estabelece a presente Lei, os dispositivos da Lei Estadual n° 14.307/2013, Decreto Estadual n° 50.832/2013 e demais regras aplicáveis ao programa.

**Art. 3°.** O aluno que receber valores, via Programa Passe Livre Estudantil, fica obrigado a prestar constas nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, 10 de setembro de 2014.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**